CÓPIA

LEI Nº 2.230/2022
Data: 05.05.2022
Ementa: autoriza o Poder Executivo receber imóvel por doação com encargos para fins de abertura e prolongamento de via pública.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação com encargos, para fins de prolongamento e abertura de via pública, o bem imóvel com área de 3.586,21 m2, a ser destacada do terreno denominado Chácara nº 17-B-desmembrada-parte, chácara nº 17-C-desmembrada, chácara nº 16-remanescente, chácara nº 17-remanescente-parte, chácara nº 16-A, e chácara nº 14, objeto da matrícula nº 9.296 do Cartório de Registro de Imóveis de Guaíra, com a seguinte referência e descrição do memorial descritivo - Inicia-se como ponto de amarração o vértice entre a Rua Pedro Lopes com a Rua Monteiro Lobato, especificamente o vértice do LOTE nº 12 da QUADRA nº 95 do Plano de Loteamento denominado de Novo Loteamento Prefeitura Municipal de Guaíra, ponto PA de coordenadas 777721,1797 E e 7332794,8057 N; segue por uma linha perpendicular na Rua Monteiro Lobato numa extensão de 24,00 metros até atingir o ponto 01; Efetua-se deflexão à esquerda, segue em linha reta do ponto 01 ao ponto 02 numa extensão de 24,00 metros, confrontando-se com a Rua Monteiro Lobato; Efetua-se deflexão à direita, segue em linha reta do ponto 02 ao ponto 03 numa extensão de 148,99 metros, confrontando-se com a área remanescente da Chácara nº 17-B-desmembrada-parte, chácara nº 17-C-desmembrada, chácara nº 16-remanescente, chácara nº 17-remanescente-parte, chácara nº 16-A, e chácara nº 14 (matricula CRI-Guaíra nº 9.296); Efetua-se deflexão à direita, segue-se em linha reta do ponto 03 ao ponto 04 numa extensão de 24,02 metros, confrontando-se com o córrego Carumbei e Chácara (10-REM, 12, 15 e 17-A-REM)-REM de propriedade do Município de Guaíra, Estado do Paraná (matricula CRI-Guaíra 9.505); Efetua-se deflexão à direita, segue-se em linha reta do ponto 04 ao ponto 01 numa extensão de 149,84 metros, confrontando-se com a área remanescente da Chácara nº 17-B-desmembrada-parte, chácara nº 17-C-desmembrada, chácara nº 16-remanescente, chácara nº 17-remanescente-parte, chácara nº 16-A, e chácara nº 14 (matricula CRI-Guaíra nº 9.296).

Art. 2º Como encargo da doação fica o Município de Guaíra autorizado a proceder as intervenções necessárias para fins de viabilizar o prolongamento e abertura de via pública, em conformidade com o artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. Fica estabelecido prazo de até 30 (trinta) meses para conclusão pelo Município da infraestrutura básica das intervenções de que trata este artigo.

Art. 3º O descumprimento dos termos desta lei acarretará a rescisão da presente doação, retornando o imóvel ao patrimônio do doador, incluindo-se eventuais benfeitorias, independente de qualquer pagamento ou indenização.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei, tais como emolumentos e taxas referentes à lavratura do instrumento público de doação, abertura de matrícula, bem como, seu respectivo registro de transferência, serão custeados pelo donatário e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 05 de maio de 2022.

Guaíra 06/05/22.
CONFERE COM O ORIGINAL
Alaide Carvalho De Lima Barreto
Secretária Executiva - Matr. Funcional 1/9
Gabinete do Prefeito

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:9B360A69

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/05/2022. Edição 2512
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/ e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 12419 de 06.05.2022 – página C 2 – caderno de publicações legais